



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 40645/2021

Organização da Sociedade Civil: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Emendas Parlamentares nº 117.11, 123.40 e 127.22 que perfazem o valor de R\$ 68.538,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Casa São Francisco de Idosos de Taubaté*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se à aquisição de bens/materiais de consumo e o custeio de suas atividades, os quais serão utilizados, conforme informado pela instituição, diretamente no Serviço Socioassistencial da Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou à administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610 de 28/12/2020** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021;

Considerando **Lei Municipal nº 5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de se-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

tembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das *Emendas Parlamentares nº 117.11, 123.40 e 127.22*, nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.11	Apoiar a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades.	R\$ 14.538,00
123.40	Apoiar a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para aquisição de bens de consumo.	R\$ 5.000,00
127.22	Apoiar a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para aquisição de material de consumo.	R\$ 49.000,00

Considerando que a Organização está localizada em Taubaté, a Rua Maria Basso Monteiro, nº 391 - Monte Belo;

Considerando os Ofícios CMAS - às fls. 07 e 10 do p.p, em que o Conselho Municipal de Assistência Social, informa sobre parecer favorável em relação à inscrição da OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, demonstrando assim, que a instituição executa o referido Serviço em caráter continuado, permanente e planejado; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Considerando *Parecer Jurídico* (cópia anexa às fls. 61-64), referente à viabilidade de celebração de novas parcerias entre a municipalidade e a Casa São Francisco de idosos para fins de cumprimento das Emendas Parlamentares direcionadas à OSC em 2021;

Considerando a Recomendação nº 01/2021 – às fls. 65 à 68, emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria dos Idosos, pelo Exmo.Sr. Walther Rangel de França Filho - 4º Promotor de Justiça de Taubaté;

Considerando Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstram experiência prévia na realização do Serviço e justificativa sobre a importância da utilização do recurso visando a melhoria na oferta do atendimento ao idoso;

Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para fins do cumprimento das Emendas supramencionadas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor total de R\$ 68.538,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Taubaté, 23 de Setembro de 2021

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão SUAS/SEDIS

Renata Gonçalves de Almeida Oliveira
Gestora de Área
Respondendo pela Diretoria de Proteção Social Especial

Adriana Lucci Mussi
Vice Prefeita
Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social